

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2019 DE 26/12/2019**

Contrato para prestação de serviços de recarga em extintores de incêndio e elaboração do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI), celebrado com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA FREDY COMÉRCIO DE EXTINTORES EIRELI (GRUPO FREDD SC)**, inscrita no CNPJ nº 15.693.314/0001-94, situada na Av. Padre Antônio, nº 220, Centro, Município de Maravilha – SC, CEP nº 89.874-000, regido pelas condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (**PSPCI**) para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental Novo Horizonte (CNPJ nº 11.298.465/0001-97) e General Américo de Moura (CNPJ nº 91.996.785/0001-50).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** para execução do objeto contratado são de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

Este contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até a efetiva entrega total do objeto, limitada a 31/01/2020.





**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única após a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO**

Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – DO CONTRATADO:**

- a) instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- b) entregar os serviços de acordo com as especificações previstas neste contrato e de acordo com legislações vigentes.
- c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma ceder ou subcontratar os serviços a terceiros;
- d) executar os serviços determinados dentro do prazo estipulado no contrato;
- e) responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de materiais inadequados;
- f) prestar garantia de qualidade e providenciar a imediata reparação caso os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas pelo **CONTRATANTE**;
- g) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o **CONTRATANTE** vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

h) empregar pessoal tecnicamente capacitado e qualificado para a execução do serviço previsto no objeto deste contrato;

i) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

j) responsabilizar-se pelos ônus relativos a execução dos serviços, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;

l) fornecer todos os equipamentos/materiais indispensáveis à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte dos extintores de incêndio, recarga, bem como por sua guarda durante a prestação dos serviços;

o) emitir Nota Fiscal/Fatura para o serviço executado.

### II – DO CONTRATANTE

a) prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados do **CONTRATADO**, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

b) designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados;

c) promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços;

d) notificar, por escrito, ao **CONTRATADO** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

e) realizar o pagamento ao **CONTRATADO**, observados os valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMO - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.





**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentarias vigentes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

- I. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato;
- III. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Compete à Secretaria Municipal de Educação e Direção das Escolas fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Barra do Guarita - RS, 26 de dezembro de 2019.

  
**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**

Prefeito Municipal


Contratante

  
**FRED EXTINTORES**

Contratada

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em 26/12/2019

  
Giuster Marcelo Vogt  
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A